



ACORDO DE PARCERIA

ENTRE

**O CENTRO INTERNACIONAL DE FISIOLOGIA E ECOLOGIA DE INSETOS,
CAIXA POSTAL 30722 - 00100
NAIROBI, QUÊNIA
(A SEGUIR DESIGNADO "ICIPÉ"),**

E

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS-GCUB
Ed. Assis Chateaubriand. SRTVS QD. 701, Lote 1 BL I Sala 511 - Asa Sul,
Brasília – Distrito Federal, 70340-906
(DORAVANTE DENOMINADO "GCUB")

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES, 29075-910, Brazil
(DORAVANTE DENOMINADA "UFES")

E
UNIVERSIDADE DE NAIRÓBI,
Harry Thuku Road, Caixa Postal 30197 – 00100, GPO Nairóbi
(DORAVANTE DENOMINADO "UON")

DURANTE

**IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SANDUÍCHE DE BOLSAS DE DOUTORADO RSIF NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

ACORDO DE PARCERIA

ESTE ACORDO ("Acordo"), é feito POR e ENTRE:

1. **O Centro Internacional de Fisiologia e Ecologia de Insetos**, com sede em Nairóbi, Quênia e Caixa Postal **30772-00100 Nairóbi, Quênia** (doravante denominado "**ICIPE**"), cuja expressão deverá, quando o contexto assim o permitir, incluir seu(s) sucessor(es) e cessionário(s) por um lado.
2. **Grupo de Cooperação Internacional das Universidades Brasileiras**, localizado na SRTVS QD. 701, Lote 1 BL I, Sala 511 - Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, 70340-906 (doravante denominado "**GCUB**"), cuja expressão deverá, quando o contexto assim o permitir, incluir seu(s) sucessor(es) e cessionário(s) na segunda parte; e
3. **Universidade Federal do Espírito Santo localizada na Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória - ES, 29075-910, Brasil** (doravante denominada "**UFES**"), cuja expressão deverá, quando o contexto assim o permitir, incluir seu(s) sucessor(es) e cessionário(s) na quarta parte.
4. **Universidade de Nairóbi localizada na Harry Thuku Road, Nairóbi, Quênia e de P. O. Box 30197-00100, Nairóbi, Quênia** (doravante denominada "**UON**"), cuja expressão deverá, quando o contexto assim o admitir, incluir seu(s) sucessor(es) e cessionário(s) na terceira parte.

Doravante designado individualmente como a "Parte" ou coletivamente como as "Partes".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO O SEGUINTE:

- A. O ICIPE é uma organização internacional de pesquisa constituída pela Carta e com privilégios e imunidades na República do Quênia. A pesquisa do ICIPE é direcionada para contribuir para o desenvolvimento do manejo sustentável de pragas de artrópodes, melhor utilização dos benéficos e o fortalecimento das capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento na ciência dos artrópodes e sua aplicação por meio de treinamento e trabalho colaborativo.
- B. O ICIPE é mandatado pela Parceria para habilidades em Ciências Aplicadas, Engenharia e Tecnologia (PASET) para gerenciar o "*Fundo Regional de Bolsas de Estudo e Inovação da África (RSIF) para o Programa de Ciências Aplicadas, Engenharia e Tecnologia*" financiado por governos africanos selecionados, o Banco Mundial, o Governo da Coréia e outros doadores.
- C. O objetivo do RSIF é fortalecer a capacidade institucional para treinamento de doutorado de qualidade e sustentável, pesquisa e inovação em tecnologias transformadoras na África Subsaariana (SSA).
- D. O RSIF é implementado principalmente por meio de universidades selecionadas competitivamente em SSA (RSIF African Host Universities) com capacidade para oferecer programas de doutorado em áreas temáticas selecionadas, a saber: (1) TICs, incluindo big data e inteligência artificial; (2) segurança alimentar e agronegócio; (3) engenharia de mineração, minerais e materiais; (4) energia, incluindo energias renováveis; e (5) mudança climática.
- E. O programa RSIF PhD Scholarship oferece aos alunos a oportunidade de passar entre 6 e 24 meses em uma universidade, um instituto de pesquisa internacional ou uma empresa privada.
- F. O Grupo de Cooperação Internacional das Universidades Brasileiras (GCUB) é uma associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, acadêmica, científica e cultural, fundada em outubro de 2008, no Distrito Federal. A missão do GCUB é promover as relações académicas, científicas e culturais entre as suas instituições associadas e os parceiros internacionais, através da realização de

programas, projetos e ações de cooperação internacional, bilateral e multilateral. Como parceiro internacional cooperando no Programa Regional de Bolsas e Inovação (Rsif) do PASET, o GCUB é membro de 89 universidades brasileiras e está envolvido no desenvolvimento de parcerias com organizações internacionais, universidades, redes universitárias, conselhos de reitores e órgãos governamentais de mais de cem países, localizados nos cinco continentes. Seus programas e projetos oferecem oportunidades para estudantes de graduação e pós-graduação, bem como pesquisadores e professores de todas as áreas do conhecimento para aprimorar seus estudos e compartilhar valores e visões com pessoas de outras culturas. O GCUB também promove seminários que reúnem pesquisadores de áreas prioritárias para a ciência, no Brasil e em países parceiros; participa na organização de missões internacionais dirigidas a representantes de universidades associadas; promove cursos de formação para lideranças em cooperação universitária internacional, além de receber delegações de reitores, pesquisadores e autoridades de países com os quais possui acordos de cooperação. As atividades promovidas pelo GCUB baseiam-se nos princípios da responsabilidade social e ambiental, da promoção da paz e da inclusão social e do respeito pelos direitos humanos. Para o GCUB, a internacionalização universitária desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento humano, na disseminação do conhecimento e na disseminação de valores universais, como o respeito às diferenças culturais.

- G. A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) é uma universidade federal com sede em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no Brasil. É a maior e mais importante universidade do estado do Espírito Santo, no Sudeste do Brasil. A UFES é membro do GCUB e foi identificada para oferecer colocação sanduíche para bolsistas do RSIF do programa de doutorado em Física da UON.
- H. Em 2019, a UON foi selecionada para participar da iniciativa RSIF como uma Universidade Anfitriã Africana RSIF dentro da Área Temática de Energia, incluindo Renováveis. Mais especificamente, no âmbito da UON, foram selecionados o programa de doutoramento em Física, no âmbito do Departamento de Física, e a Faculdade de Ciências e Tecnologia.

AGORA, PORTANTO, em consideração às premissas mútuas a seguir contidas, ICIPE, GCUB, UFES e UON concordam com o seguinte:

ARTIGO 1: INTERPRETAÇÕES

Neste Acordo, as seguintes palavras e frases terão os seguintes significados:

"Antecedentes Propriedade Intelectual" significa a Propriedade Intelectual (i) de propriedade ou controlada por qualquer um dos a Parte antes da Data de Início; ou (ii) concebido, desenvolvido ou criado de forma independente por uma Parte (incluindo seus agentes, funcionários, funcionários, professores, alunos ou cessionários), a qualquer momento, sem uso ou referência às Informações Confidenciais da outra Parte.

"Data de início" significa a data da última assinatura deste Acordo.

"Informações confidenciais" (i) informações designadas como tal por escrito; (ii) Informações relacionadas aos negócios, assuntos, desenvolvimentos e pessoal de uma Parte que foram e são trocados entre as Partes em conexão com a preparação e execução deste Acordo; e (iii) informações que possam ser razoavelmente consideradas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora.

"Força maior"	significa quaisquer circunstâncias além do controle razoável da Parte afetada, incluindo, mas não se limitando a, doença aguda, acidentes, clima, tumultos, greves, epidemias, casos fortuitos, lei, ordem, decisão, regulamento ou quaisquer outras condições legítimas.
"Propriedade intelectual em primeiro plano"	significa toda a Propriedade Intelectual gerada por uma Parte durante um sanduíche na UFES que não seja Background Intellectual Property.
"Propriedade Intelectual"	significa propriedade intelectual de qualquer descrição, incluindo, mas não limitado a todas as invenções, trabalhos de autoria, conceitos, projetos, desenvolvimentos, documentação, desenhos, hardware, melhorias, informações, especificações, fórmulas, descobertas, know-how, dados, processos, métodos, pesquisa, software, técnicas, tecnologia, ferramentas e similares, e os direitos de propriedade intelectual neles contidos, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais, direitos de banco de dados, direitos de design (registrados e não registrados), marcas registradas, nomes comerciais e marcas de serviço, pedidos para qualquer um dos itens acima;
"Data de conclusão do bolsista de doutorado"	significa a data em que o Aluno preenche todos os requisitos do curso e é elegível para a formatura.
"Instituto de Parceiros Internacionais RSIF"	significa uma universidade, instituto/centro de pesquisa ou empresa (pública ou privada) ou uma associação que pode oferecer ou apoiar a oferta de estágios sanduíche estratégicos para pesquisa e treinamento para bolsistas de doutorado do RSIF e/ou colaborar em projetos de pesquisa e inovação financiados pelo RSIF. Os Centros Internacionais de Pesquisa na África Subsaariana são elegíveis para serem Institutos Parceiros Internacionais do RSIF.
"Bolsista de Doutorado RSIF"	significa que um estudante de doutorado recebeu uma bolsa de doutorado RSIF e se matriculou em um programa de doutorado selecionado em uma universidade anfitriã africana RSIF.
"Colocação de sanduíche" ou "Programa Sanduíche"	significa programa estratégico de estudo durante o qual um bolsista de doutorado do RSIF passa entre 6 e 24 meses em uma universidade no Brasil.
"Estudante"	significa RSIF PhD Scholar. Estudante e bolsista de doutorado RSIF devem ser usados de forma intercambiável.
"Taxa de Pesquisa do Aluno"	significa um valor pago anualmente à UFES por um aluno específico em um estágio sanduíche na UFES para cobrir custos de pesquisa, como produtos químicos, reagentes, kits, pequenos equipamentos, software, viagens de campo, custos de

publicação e outros custos específicos de pesquisa do aluno.

ARTIGO 2: OBJETIVO

- 2.1** O objetivo deste Acordo é fornecer um estágio de treinamento sanduíche para que os alunos melhorem suas habilidades em pesquisa e permitam que eles busquem um ou mais de seus objetivos de pesquisa em um ambiente de pesquisa internacional, beneficiem-se de instalações de pesquisa de classe mundial, recebam orientação de pesquisadores internacionais e estabeleçam e explorem oportunidades de networking com profissionais em sua área de interesse.
- 2.2** Este Acordo formaliza a parceria entre ICIPE, GCUB, UFES e UON para promover os objetivos do RSIF de fornecer uma colocação sanduíche estratégica na UFES entre 6 e 24 meses para bolsistas RSIF selecionados matriculados no programa de doutorado em Física da UON.

ARTIGO 3: ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SANDUÍCHE

3.1 Responsabilidades da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

- 3.1.1 A UFES selecionará bolsistas de doutorado RSIF da UON para o programa sanduíche em uma base competitiva após uma discussão entre a UON e a UFES, e com base no seguinte:
- Proposta de pesquisa e plano de trabalho do RSIF PhD Scholar;
 - um relatório de progresso preparado pelo bolsista de doutorado do RSIF;
 - uma carta de motivação do bolsista de doutorado da RSIF para uma colocação sanduíche na UFES;
 - as publicações do Aluno decorrentes da pesquisa de doutorado;
 - a candidatura do Estudante à Bolsa de Doutoramento RSIF;
 - a competência do Aluno em inglês;
 - alinhamento da pesquisa do aluno com os interesses de pesquisa do corpo docente da UFES;
 - disponibilidade de instalações de pesquisa relevantes na UFES;
 - disponibilidade de orientador(es) de doutorado adequado(s) na UFES;
 - uma entrevista com o bolsista de doutorado da RSIF pela UFES, realizada por meio de um aplicativo de vídeo em grupo online.
- 3.1.2 A decisão final sobre a seleção de um bolsista de doutorado RSIF para uma colocação sanduíche na UFES será tomada pela UFES.
- 3.1.3 A data de início e a duração de um estágio sanduíche na UFES serão determinadas de comum acordo entre os orientadores da UFES, da UON, do Aluno e do ICIPE.
- 3.1.4 O número total de colocações sanduíche da UFES alocadas a cada ano para bolsistas de doutorado da RSIF da UON será determinado pela UFES.
- 3.1.5 O plano de trabalho do bolsista de doutorado do RSIF para a colocação sanduíche na UFES deve ser acordado antes que o bolsista inicie a colocação sanduíche, por meio de acordo mútuo entre a UFES, os supervisores primários da UON e o bolsista de doutorado do RSIF, e deve incluir o período de tempo que o bolsista de doutorado do RSIF passará na UFES para a colocação sanduíche.
- 3.1.6 A UFES nomeará um supervisor primário (principal) e co-orientadores, se necessário, do corpo docente de acordo com os requisitos do Aluno e os interesses de pesquisa do corpo docente da UFES. O supervisor principal da UFES será nomeado antes que o aluno inicie a colocação sanduíche na UFES.
- 3.1.7 A nomeação dos supervisores da UFES deve estar em conformidade com os regulamentos e diretrizes da UFES para graus superiores.
- 3.1.8 Os orientadores da UFES e da UON colaborarão na supervisão conjunta do Aluno. A supervisão conjunta do aluno deve começar com a nomeação do(s) supervisor(es) da UFES e continuar até a data de conclusão do bolsista de doutorado da RSIF.
- 3.1.9 O supervisor principal da UFES deve:

- a) garantir que o bolsista de doutorado da RSIF tenha acesso a instalações, materiais, outros recursos e conselhos apropriados para prosseguir com seu programa;
- b) garantir que o bolsista de doutorado do RSIF entenda os requisitos para fazer um bom progresso;
- c) aconselhar o bolsista de doutorado da RSIF sobre quaisquer requisitos de treinamento;
- d) realizar reuniões mensais com o bolsista de doutorado da RSIF para monitorar o progresso e tomar as medidas apropriadas se o progresso do bolsista não atender às expectativas;
- e) ler rascunhos de artigos científicos e teses do Aluno e estar disponível para responder às comunicações do Aluno dentro de um prazo razoável;
- f) garantir a comunicação regular entre os co-orientadores da UFES para garantir clareza de orientação para o aluno.

3.1.10 Um bolsista de doutorado RSIF em um estágio sanduíche não exigirá admissão em um programa de doutorado na UFES. Em vez disso, o bolsista ingressará na UFES como um 'estudante de pós-graduação internacional não graduado, a menos que acordado de outra forma pelas Partes.

3.1.11 Enquanto o aluno estiver em um estágio sanduíche na UFES, o aluno organizará e realizará uma reunião mensal de progresso com o supervisor principal da UFES e o restante da equipe de supervisão, incluindo o supervisor principal da UON e co-supervisores, se disponível. Para a reunião, a UFES e a UON usarão um aplicativo de vídeo em grupo on-line ou conferência por telefone. O aluno registrará atas de reunião precisas e as compartilhará com o administrador da UFES e seus supervisores na UFES e UON para sua revisão oportuna.

3.1.12 Após a nomeação pela UFES, o supervisor principal da UFES, atuando como supervisor conjunto com o supervisor principal da UON, revisará, preencherá e assinará os relatórios trimestrais do Aluno / Supervisor em tempo hábil (ANEXO 1: Formulário de Relatório Trimestral do Bolsista / Supervisor de Doutorado RSIF).

3.1.13 A UFES notificará o ICIPE em tempo hábil se algum bolsista de doutorado do RSIF desistir do programa sanduíche.

3.1.14 A UFES garantirá que os funcionários no local de trabalho estejam cientes dos planos e tarefas relacionados ao treinamento do aluno.

3.1.15 A UFES é responsável pela segurança do aluno no trabalho durante o programa sanduíche.

3.1.16 A UFES garantirá que o(s) Aluno(s) esteja(m) ciente(s) de sua obrigação de cumprir as regras do local de trabalho e quaisquer regulamentos e instruções relativas ao trabalho e qualquer medida de segurança necessária.

3.1.17 A UFES, com sua respectiva afiliada, fornecerá as seguintes instalações, recursos e serviços ao bolsista de doutorado da RSIF:

- a) Suporte de imigração antes da partida, incluindo o fornecimento da documentação necessária para apoiar o processo de solicitação de visto.
- b) Acesso a instalações de pesquisa e treinamento conforme necessário para que o Aluno conclua seu trabalho na UFES no período acordado.
- c) Informações para o bolsista de doutorado do RSIF encontrar sua própria acomodação fora do campus, incluindo um ponto de contato nessa universidade para o bolsista de doutorado do RSIF.
- d) Um ponto de contato de recursos para bolsistas de doutorado do RSIF com deficiência.
- e) Um corpo docente internacional e escritório acadêmico para ajudar na orientação pré-partida e no campus do aluno, ajuste cultural e suporte adicional à documentação da imigração brasileira.
- f) Pacote de informações de boas-vindas ou guia para estudantes internacionais, que abrange tópicos como acomodação, seguro médico, requisitos de visto, orçamento para despesas de subsistência e segurança pessoal. O guia também deve conter informações essenciais

sobre a UFES, incluindo importantes recursos online, departamentos administrativos e instalações do campus, incluindo serviços médicos.

- g) A UFES fornecerá um ambiente seguro para o Aluno, para evitar abusos e responder adequadamente a qualquer suspeita ou denúncia de abuso. A UFES informará ao Aluno suas políticas de salvaguarda, proibindo o assédio e a exploração sexual, e mecanismos de resolução de queixas e conflitos dentro da comunidade universitária.
- 3.1.18 Os supervisores da UFES revisarão a tese do aluno antes que a defesa da tese seja ouvida pela UON e os supervisores da UFES participarão do comitê de revisão da defesa da tese do aluno.
- 3.1.19 A UFES concorda em realizar reuniões com a UON, GCUB e ICIPE em horários e locais mutuamente acordados (inclusive por telefone ou videoconferência), para avaliar e discutir o progresso e os resultados do Aluno, bem como os planos em andamento ou as mudanças neles, e concordar com emendas ou ajustes (se houver) no escopo ou cronograma deste Acordo e/ou no orçamento, conforme considerarem razoavelmente apropriado em vista do progresso até aquela data.

3.2 Responsabilidades do GCUB

- 3.2.1 O GCUB confirmará ao ICIPE a validade da adesão da UFES ao GCUB como uma de suas universidades membros que está disponível para hospedar bolsistas do RSIF para treinamento sanduíche.
- 3.2.2 O GCUB facilitará a discussão entre o ICIPE e a UFES para correspondência de alunos.
- 3.2.3 O GCUB deverá, em consulta com a UFES, combinar o aluno com base na área temática, disciplina / tópico de pesquisa) com a equipe da universidade membro.
- 3.2.4 O GCUB fará arranjos com a UFES para que o Aluno viaje e permaneça no Brasil.
- 3.2.5 O GCUB deverá, em consulta com a UFES, compartilhar com o ICIPE as taxas para despesas de subsistência na localidade da Universidade.
- 3.2.6 O GCUB deverá, em consulta e em nome do ICIPE, responsabilizar a UFES pela supervisão oportuna, incluindo o recebimento de relatórios trimestrais dos supervisores do Aluno e da UFES.
- 3.2.7 O GCUB deverá, em consulta e em nome do ICIPE, coletar faturas da UFES, compilar e enviar ao ICIPE como pedidos de pagamento para o desembolso de recursos de pesquisa para a UFES.
- 3.2.8 O GCUB abrirá uma conta bancária para atividades relacionadas a este Acordo.
- 3.2.9 O GCUB assegurará o seguinte com relação à UFES na implementação do estágio de pesquisa:
- i. A UFES selecionará bolsistas de doutorado da RSIF para o programa sanduíche após uma discussão entre ICIPE, UON, GCUB e UFES.
 - ii. A UFES fornecerá informações para a nota conceitual de pesquisa do RSIF PhD Scholar, publicações incluindo teses.
 - iii. A UFES alinhará a pesquisa do Aluno com os interesses de pesquisa do corpo docente da UFES durante a seleção de alunos para treinamento sanduíche.
 - iv. O GCUB deve garantir a disponibilidade de instalações de pesquisa relevantes na UFES.
 - v. O GCUB deve garantir a disponibilidade de orientador(es) de doutorado adequado(s) na UFES.
 - vi. Realizar uma entrevista com o bolsista de doutorado RSIF pelo GCUB, UFES e UON, realizada por meio de um aplicativo de vídeo em grupo online.

3.3 Responsabilidades da Universidade de Nairobi (UON)

- 3.3.1 A UON se envolverá com a UFES para identificar professores adequados para oportunidades estratégicas de colocação sanduíche e supervisão conjunta de bolsistas de doutorado da RSIF matriculados no programa de doutorado em física da UON.
- 3.3.2 A UON fornecerá supervisão conjunta contínua do bolsista de doutorado da RSIF com o(s) supervisor(es) da UFES durante a colocação sanduíche na UFES.

- 3.3.3 O supervisor principal da UON, atuando como supervisor conjunto com o supervisor principal da UFES, revisará, preencherá e assinará os relatórios trimestrais do Aluno / Supervisor em tempo hábil (ANEXO 1: Formulário de Relatório Trimestral do Bolsista de Doutorado / Supervisor do RSIF).
- 3.3.4 Os custos de envio de quaisquer materiais de pesquisa da UON para a UFES serão cobertos pelos fundos de pesquisa do RSIF PhD Scholar mantidos pela UON.
- 3.3.5 A UON garantirá que o RSIF PhD Scholar mantenha o registro completo na UON durante o treinamento sanduíche e permaneça elegível para a graduação na UON.
- 3.3.6 A UON concorda em realizar reuniões com o GCUB, UFES e ICIPE em horários e locais mutuamente acordados (inclusive por telefone ou videoconferência) para avaliar e discutir o progresso e os resultados dos Alunos, bem como os planos em andamento, ou mudanças neles, e concordar com emendas ou ajustes (se houver) no escopo ou cronograma deste Acordo e/ou no orçamento, conforme considerarem razoavelmente apropriado em vista do progresso até essa data.

3.4 Responsabilidades do Centro Internacional de Fisiologia e Ecologia de Insetos (ICIPE)

- 3.4.1 O ICIPE, juntamente com o GCUB, ajudará a promover a correspondência dos bolsistas de doutorado da UON RSIF e seus supervisores com o corpo docente da UFES para treinamento e supervisão sanduíche estratégico.
- 3.4.2 Para futuras chamadas de bolsas de doutorado do RSIF, o ICIPE junto com o GCUB ajudará a identificar as áreas de pesquisa de interesse comum para o corpo docente da UFES e da UON, que podem ser incluídas em futuros anúncios de bolsas de doutorado do RSIF.
- 3.4.3 Onde e quando aplicável, o ICIPE alterará o acordo de bolsa de doutorado RSIF com o Aluno para incluir cláusulas específicas para uma colocação sanduíche na UFES.
- 3.4.4 O ICIPE desembolsará fundos à UFES de acordo com os valores orçados estabelecidos no Artigo 4.
- 3.4.5 Enquanto estiver estudando na UFES, o aluno deve ter seguro de saúde e o ICIPE cobrirá o custo dos prêmios para cobertura mínima de seguro de saúde exigida. Os alunos são responsáveis por quaisquer custos adicionais associados aos seus cuidados de saúde, como copagamentos e custos de prescrições.
- 3.4.6 O ICIPE deve monitorar e avaliar o progresso do treinamento sanduíche por meio do Relatório Trimestral do Bolsista/Supervisor de Doutorado da RSIF (Anexo 1), que é preparado pelo bolsista, pelo supervisor principal da UFES e pelo supervisor principal da UON.
- 3.4.7 O ICIPE concorda em realizar reuniões com a UON, GCUB e UFES em horários e locais mutuamente acordados (inclusive por telefone - ou videoconferência) para avaliar e discutir o progresso e os resultados do Aluno, bem como os planos em andamento, ou mudanças neles, e concordar com emendas ou ajustes (se houver) no escopo ou cronograma deste Acordo e/ou no orçamento, conforme considerarem razoavelmente apropriado em vista do progresso até aquela data.

ARTIGO 4: ORÇAMENTO, DESEMBOLSO E UTILIZAÇÃO DE FUNDOS PARA BOLSAS DE DOUTORADO RSIF

4.1 Valores orçados

- 4.1.1 O ICIPE desembolsará US\$ 4.800 anualmente (ou parte deles proporcional à duração da colocação sanduíche na UFES) para a UFES como Taxas de Pesquisa para cada Bolsista de Doutorado RSIF em uma colocação sanduíche na UFES.
- 4.1.2 As provisões feitas para apoio financeiro estão sujeitas ao recebimento total dos fundos prometidos pelo doador e ao cumprimento contínuo dos requisitos deste Acordo pela UFES, o que deve incluir o cumprimento pontual das obrigações de relatórios.
- 4.1.3 O ICIPE desembolsará diretamente ao bolsista de doutorado do RSIF em um programa sanduíche na UFES os seguintes valores:
 - a) Subsídio de US\$ 1.000 para realocação da UON para a UFES, pago assim que o Aluno

- abrir uma conta bancária no Brasil.
- Taxa para cobrir o custo do visto exigido.
 - Bolsa de estudante de US\$ 900 por ano, paga pelo menos mensalmente, para cobrir os custos de acomodação e outras despesas de subsistência durante a colocação sanduíche em uma UFES, incluindo, mas não se limitando a custos associados à moradia, como serviços públicos, internet, etc. não cobertos pela UFES; despesas de viagem aérea e terrestre não cobertas pelo ICIPE; transporte local; viagens de campo; livros, roupas, refeições; seguro de viagem e responsabilidade civil; pagamento de despesas médicas e outras não cobertas pelo seguro; suprimentos e despesas pessoais; todos os outros custos de vida e estudo em uma UFES, incluindo dívidas contraídas durante o curso da colocação sanduíche.
- 4.1.4 O ICIPE cobrirá diretamente o custo da viagem do Aluno da UON para a respectiva UFES e de volta para a UON após o recebimento da solicitação do Aluno.

4.2 Desembolsos

- 4.2.1 O ICIPE desembolsará fundos para a UFES como Taxas de Pesquisa do Aluno anualmente, conforme a tabela abaixo. O valor a ser desembolsado não deve exceder o valor orçado de US\$ 4.800/ano (ou parte dele proporcional à duração da colocação sanduíche na UFES) para cada bolsista de doutorado do RSIF, a menos que seja alterado por acordo por escrito. Para maior clareza, o ICIPE não terá qualquer obrigação de fazer quaisquer pagamentos que excedam o estabelecido no presente Acordo.

Tabela 1. Taxa de Pesquisa do Aluno para a UFES

Bolsa Despesa	Quantida de (US\$)	Destinatário	Requisitos de desembolso anual
Taxa de pesquisa do aluno	4,800	UFES	<p>Para o desembolso inicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Acordo de parceria assinado ● Carta confirmado que o bolsista de doutorado do RSIF foi admitido na UFES como "estudante visitante internacional de pós-graduação sem graduação". ● Fatura da respectiva UFES <p>Pagamentos subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Fatura da respectiva UFES

- 4.2.2 O ICIPE reterá quaisquer desembolsos adicionais à UFES para Taxas de Pesquisa de Estudantes após o desembolso inicial se constatar que a UFES não está cumprindo suas obrigações contratuais sob este Acordo, DESDE que o ICIPE notifique a UFES por escrito sobre qualquer descumprimento e solicite que a UFES retifique e corrija tal violação e a UFES não sane tal violação dentro de trinta (30) dias após o recebimento de tal notificação por escrito.
- 4.2.3 O ICIPE fará o desembolso inicial das Taxas de Pesquisa do Aluno para a UFES após o recebimento de uma fatura oficial ou solicitação de desembolso assinada pelo Diretor Financeiro ou outro funcionário autorizado da UFES para o número acordado de Alunos em um estágio sanduíche na UFES.
- 4.2.4 O ICIPE fará desembolsos subsequentes de Taxas de Pesquisa do Aluno para a UFES após o recebimento de uma fatura oficial ou solicitação de desembolso assinada pelo Diretor Financeiro/um funcionário autorizado da UFES.
- 4.2.5 Quaisquer encargos bancários para a transferência de Taxas de Pesquisa do Aluno do ICIPE para a UFES serão pagos pelo ICIPE.

4.3 Utilização de taxas de pesquisa do aluno

- 4.3.1 As taxas de pesquisa do aluno devem ser usadas exclusivamente para o programa sanduíche. A UFES tomará todas as precauções contra qualquer uso não autorizado das Taxas de Pesquisa do Aluno. O ICIPE não será responsável por quaisquer custos do programa sanduíche incorridos após a data de término deste Acordo, exceto conforme previsto no Artigo 13.
- 4.3.2 As Taxas de Pesquisa do Aluno cobrirão os custos diretos incorridos pela UFES na execução do Acordo, desde que:
- a) o total de tais custos não exceda US\$ 4800 por ano para cada bolsista de doutorado do RSIF,
 - b) tais custos eram permitidos pelos termos deste Acordo,
 - c) tais custos são incorridos de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos pela UFES. O ICIPE pode debitar quaisquer fundos remanescentes das parcelas anteriores pagas à UFES quando o tempo de colocação dos alunos for reduzido ou quando a rescisão ocorrer antes do término do ano para o qual as taxas foram pagas.

ARTIGO 5: RELATÓRIOS FINANCEIROS E TÉCNICOS

- 5.1 Relatórios Financeiros:** Os relatórios financeiros da UFES serão feitos por meio de contabilidade em regime de caixa por aviso de recebimento de fundos.
- 5.2 Relatórios Técnicos:** O Relatório Trimestral do Bolsista / Supervisor de Doutorado da RSIF é um relatório de progresso preparado pelo bolsista, pelo supervisor principal da UFES e pelo supervisor principal da UON, com base nos requisitos de relatórios dos alunos.
- 5.3 Envio de relatórios:** Todos os relatórios devem ser enviados eletronicamente para rsifscholarships@icipe.org.

ARTIGO 6: REGISTOS

- 6.1** A UFES manterá sistemas de gestão financeira aceitáveis e registros financeiros adequados durante o período deste Acordo. Esses sistemas devem fornecer:
- a) divulgação precisa, atual e completa da atividade financeira diretamente relacionada a este Acordo;
 - b) registros que identificam a origem e a aplicação dos fundos do ICIPE que se relacionam diretamente com este Acordo;
 - c) controle efetivo e prestação de contas por todos os fundos, propriedades e outros ativos diretamente relacionados a este Acordo;
 - d) uma comparação dos gastos reais com os valores do acordo orçado relacionados a este Acordo;
 - e) Coerência com os requisitos administrativos aplicáveis e os princípios de custos do presente acordo; e
 - f) registros contábeis suportados pela documentação de origem que se relacionam diretamente com este Acordo.
- 6.2** A UFES manterá os registros financeiros diretamente relacionados a este Acordo por um período de cinco (5) anos após o vencimento ou rescisão antecipada deste Acordo com as seguintes qualificações: os registros relacionados a qualquer auditoria iniciada sob este Acordo antes do término do período de retenção de cinco anos acima serão retidos até que as descobertas de auditoria envolvendo os registros sejam resolvidas.
- 6.3** O ICIPE poderá, a qualquer momento, solicitar as provas que possam ser razoavelmente exigidas de que a UFES utilizou os valores desembolsados nos termos deste Acordo de acordo com os termos e condições deste Acordo. Os registros financeiros da UFES diretamente relacionados a este Acordo estarão à disposição do ICIPE ou de seu representante devidamente autorizado para fins de

realização de auditorias, exames, trechos e transcrições, se aplicável, de acordo com o Artigo 7.

ARTIGO 7.º: AUDITORIA

- 7.1 A UFES concederá ao ICIPE, agindo como eles próprios ou em conjunto com o doador, e quaisquer outros agentes autorizados ou quaisquer auditores estatutários ou regulamentares do ICIPE, um direito de acesso razoável durante o horário comercial normal e com antecedência razoável, exclusivamente para auditar quaisquer registros financeiros da UFES que se relacionem diretamente com este Acordo, cujo direito de acesso e auditoria incluirá o direito de copiar tais registros. O custo dessa auditoria será suportado exclusivamente pelo ICIPE.
- 7.2 Ao final de qualquer auditoria, o ICIPE discutirá suas conclusões com a UFES. Se houver evidências indicando que os valores desembolsados à UFES não foram usados de acordo com os termos e condições deste Acordo, a UFES reembolsará os referidos valores imediatamente, mas no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento da notificação relevante da ICIPE. Qualquer uso indevido de fundos pode afetar futuras colaborações entre as Signatárias aqui contidas.
- 7.3 As disposições do presente artigo 7.º subsistem à cessação do presente acordo.

ARTIGO 8: INTERCÂMBIO DE MATERIAIS DE PESQUISA ENTRE AS SIGNATÁRIAS

- 8.1 As Partes devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em seus respectivos países no cumprimento de suas obrigações sob este Acordo.
- 8.2 No cumprimento de suas respectivas obrigações sob este Acordo, as Universidades cumprirão as leis e regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis à exportação ou reexportação de bens ou serviços, incluindo software, processos ou dados técnicos. Se a UON ou o ICIPE pretender divulgar informações técnicas controladas de exportação ou entregar itens controlados de exportação à UFES, então a UON ou o ICIPE, conforme aplicável, notificará a UFES antes de tal divulgação e identificará as informações ou itens controlados por exportação. A UON ou o ICIPE, conforme aplicável, não divulgará tais informações ou itens até que a UFES notifique a UON ou o ICIPE, conforme aplicável, de que implementou um plano de controle para gerenciar as informações ou itens. As Partes devem cumprir todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis e nem a UFES, UON ou ICIPE podem exportar ou permitir a exportação ou reexportação de qualquer informação ou item quando isso constituir uma violação dessas leis ou regulamentos.
- 8.3 A UON concorda com o movimento de materiais de pesquisa mantidos pela UON que são exigidos pelo RSIF PhD Scholar para sua pesquisa de doutorado durante um estágio sanduíche na UFES, desde que tal movimento não viole os acordos existentes mantidos pela UON e as leis e regulamentos locais.
- 8.4 A UON e a UFES comprometem-se a concluir um Acordo de Transferência de Material (MTA) estabelecendo os termos e condições sob os quais qualquer material de pesquisa, de qualquer país, será transferido, mantido ou aplicado pela Parte receptora.

ARTIGO 9: COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

- 9.1 Nenhuma Parte pode usar o nome, logotipo(s) ou outras marcas de identificação das outras Partes, nem de qualquer um dos funcionários da outra Parte, em qualquer publicação, publicidade, comunicado à imprensa ou materiais ou atividades publicitárias, a menos que tenham obtido primeiro a aprovação prévia por escrito da Parte proprietária do nome, logotipo ou outras marcas de identificação, tal aprovação não deve ser injustificadamente retida ou atrasada.
- 9.2 As Signatárias trabalharão juntas na elaboração de comunicados/declarações à imprensa e comunicações impressas e on-line relacionadas a este Acordo, incluindo aquelas que relatam ou se referem a qualquer escopo do Acordo, resultados, equipe e/ou qualquer atividade financiada sob

este Acordo (no todo ou em parte).

- 9.3** A UFES e a UON reconhecem que o ICIPE pode ser solicitado pelos órgãos de financiamento e principais partes interessadas a fornecer informações sobre o status do programa Sandwich coberto por este Acordo. A UFES e a UON concordam em cumprir todas as solicitações razoáveis feitas pelo ICIPE (na medida em que se relacionem com este Acordo) para fornecer as informações que o ICIPE possa razoavelmente exigir para atender a tais requisitos pelos órgãos de financiamento e principais partes interessadas.
- 9.4** A UFES e a UON verificarão primeiro com o ICIPE antes de fazer quaisquer declarações que possam impactar negativamente o Projeto e evitarão expressar opiniões inconsistentes com o objetivo do Projeto ao falar com terceiros. A UFES e a UON devem deixar claro que não representam ou falam pelo ICIPE em qualquer situação em que expressem suas opiniões relacionadas a este Acordo.

ARTIGO 10: PUBLICAÇÕES

- 10.1** De acordo com a prática acadêmica normal, as Signatárias concordam que os resultados da pesquisa realizada no âmbito deste Acordo podem ser publicados em publicações apropriadas e respeitáveis revisadas por pares, incluindo periódicos, capítulos de livros e anais de conferências, e no cumprimento das funções acadêmicas do GCUB e da UON.
- 10.2** As Signatárias concordam em dar o devido reconhecimento à autoria de todas as contribuições científicas ou outras em qualquer publicação ou apresentação relacionada à pesquisa conduzida no âmbito deste Acordo. Antes de qualquer submissão para publicação, os autores devem conferir para aprovar a submissão por escrito.
- 10.3** As Signatárias concordam que as teses dos bolsistas de doutorado da RSIF serão examinadas de acordo com as diretrizes e regulamentos normais da UON. A tese será revisada pelos orientadores da UFES antes de ser submetida à UON para exame.
- 10.4** Antes de qualquer submissão para publicação, as Signatárias deverão conferir tempo suficiente para solicitar a redação ou remoção de qualquer Informação Confidencial (conforme definido neste documento) que qualquer uma das Signatárias solicite que seja retirada de tal pesquisa ou para adiar a publicação por um período não superior a noventa (90) dias se a publicação contiver a divulgação de uma invenção (s) sobre a qual qualquer uma das Signatárias deseja registrar uma patente.

ARTIGO 11: PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1** Toda a Propriedade Intelectual de Antecedentes continuará a ser propriedade exclusiva da Parte que a introduz para a implementação do presente Acordo. Nenhum direito, título ou interesse sobre a Propriedade Intelectual de Antecedentes de qualquer Parte é concedido sob os termos deste Acordo. Cada Parte manterá a propriedade de sua Propriedade Intelectual de Base durante a vigência deste Acordo e nenhuma licença ou outro uso ou direito em tal Propriedade Intelectual de Base é criada entre as Partes sob este Acordo.
- 11.2** A propriedade intelectual de primeira base gerada exclusivamente por uma parte será totalmente propriedade dessa parte.
- 11.3** Quando a propriedade intelectual de novos conhecimentos for gerada conjuntamente pelas partes e for impossível separar a contribuição intelectual de cada parte para a criação dessa propriedade intelectual de novos conhecimentos, os resultados serão propriedade conjunta das partes em partes iguais, salvo acordo escrito em contrário.
- 11.4** As Partes podem conceder à outra uma licença não exclusiva e isenta de royalties, durante a vigência do Acordo, para utilizar a sua Propriedade Intelectual Preduciária ou Propriedade Intelectual Preeexistente para efeitos de aplicação do Acordo e para os seus próprios fins internos de ensino, investigação e desenvolvimento.

- 11.5** Nenhuma das Partes faz qualquer representação ou garantia de que o conselho ou informação dada por uma Parte ou qualquer um dos respectivos funcionários, alunos, agentes ou nomeados das Partes, sobre o conteúdo ou uso de quaisquer materiais, trabalhos ou informações aqui fornecidos (incluindo, mas não se limitando à Propriedade Intelectual de Fundo), não constituirá ou resultará em violação de direitos de terceiros.
- 11.6** Nenhuma das partes aceita qualquer responsabilidade por qualquer utilização que possa ser feita de qualquer trabalho realizado ao abrigo do presente acordo ou nos termos do mesmo, nem pelos resultados, nem por qualquer confiança que possa ser depositada em tais trabalhos ou resultados, nem por conselhos ou informações prestadas em relação a eles.
- 11.7** As Partes terão o direito conjunto de determinar a exploração comercial e a alienação da Propriedade Intelectual Inovadora de propriedade conjunta, e as partes deverão entrar em discussões de boa fé a fim de fazer pedidos conjuntos para o registro da mesma. Antes de qualquer registro ou comercialização de qualquer propriedade intelectual em primeiro plano de propriedade conjunta, as Partes concordam em chegar a um acordo separado cobrindo questões como direitos de exploração e compartilhamento de receita.

ARTIGO 12: CONFIDENCIALIDADE

- 12.1** Uma Parte ("Parte Receptora") não deve divulgar a qualquer outra pessoa ou usar para qualquer finalidade, exceto conforme previsto neste Acordo, quaisquer Informações Confidenciais pertencentes à outra Parte ("Parte Divulgadora"), a menos que expressamente acordado entre a Parte Receptora e a Parte Divulgadora.
- 12.2** Uma Parte Receptora não terá nenhuma obrigação para com a Parte Divulgadora com relação a:
- Informações confidenciais que a Parte Receptora pode demonstrar já são, no momento da divulgação, conhecidas pela Parte Receptora que não seja da Parte Divulgadora e a Parte Receptora informar a Parte Divulgadora sobre o mesmo por escrito;
 - Informações confidenciais que se tornam conhecidas pela Parte Receptora de um terceiro legalmente autorizado a divulgá-las e a Parte Receptora informa a Parte Divulgadora por escrito;
 - Informações confidenciais aprovadas para liberação das disposições deste Acordo por autorização prévia por escrito da Parte Divulgadora;
 - Informações Confidenciais que estavam no momento da divulgação pela Parte Divulgadora em domínio público ou posteriormente se tornam objeto de conhecimento público sem culpa da Parte Receptora;
 - Informações Confidenciais que são desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora, independentemente de qualquer Informação Confidencial;
 - Informações confidenciais que são especificamente ordenadas a serem divulgadas de acordo com uma ordem de um tribunal de jurisdição competente; ou
 - Informações confidenciais que devem ser divulgadas por qualquer lei ou operação da lei, desde que a Parte Receptora notifique imediatamente a Parte Divulgadora com tempo suficiente para buscar uma ordem de proteção apropriada ou outra salvaguarda disponível contra disseminação generalizada, se necessário, e a Parte Receptora coopere com a Parte Divulgadora ao fazê-lo.
- 12.3** As disposições deste ARTIGO 12 sobreviverão por cinco (5) anos a partir da rescisão ou expiração deste Acordo.

ARTIGO 13: VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 13.1** A vigência deste Acordo terá início na Data de Início e continuará por cinco (5) anos, a menos que seja rescindido antecipadamente conforme previsto abaixo.

- 13.2** Este Acordo poderá ser renovado mediante consentimento mútuo por escrito dos signatários autorizados das Signatárias para termos adicionais, cuja duração será determinada no momento da renovação.
- 13.3** Qualquer Parte no presente Acordo pode denunciar o Acordo ou suspender a sua aplicação:
- 13.3.1 se uma Parte (a "Parte Inadimplente") não cumprir os termos descritos neste documento e tiver violado uma disposição material deste Acordo, e a Parte Inadimplente não tiver remediado a violação (se for capaz de remediar) dentro de trinta (30) dias após a notificação por escrito da violação da Parte Não Infratora;
 - 13.3.2 se uma Parte se tornar insolvente;
 - 13.3.3 se for proferida uma ordem ou uma resolução para a dissolução de uma Parte (exceto voluntariamente para fusão ou reconstrução de solventes);
 - 13.3.4 Se for nomeado um administrador, administrador judicial ou administrador judicial sobre a totalidade ou parte dos bens da outra Parte, ou se a Parte celebrar acordos com os seus credores; ou
 - 13.3.5 por qualquer outro motivo, mediante notificação por escrito de sessenta (60) dias às outras Partes.
- 13.4** Se o ICIPE rescindir o Acordo, reembolsará os custos legítimos e documentados incorridos pela UFES até a data de rescisão e, em caso de rescisão antecipada, também todas as despesas devidas a pagamento após a data de rescisão decorrentes de compromissos razoável e necessariamente incorridos pela UFES para o cumprimento de suas obrigações contratuais estabelecidas neste Acordo.
- 13.5** Após a rescisão deste Acordo por qualquer motivo, quaisquer direitos ou recursos de qualquer Parte decorrentes de qualquer violação deste Acordo continuarão a ser aplicáveis.
- 13.6** Na rescisão deste Acordo, todas as Partes devem fornecer umas às outras um direito de acesso razoável durante o horário comercial normal e com antecedência razoável a todos os registros relevantes que se relacionem diretamente com a implementação deste Acordo.
- 13.7** A denúncia do presente Acordo não afeta os direitos e obrigações das Partes adquiridos antes da data efetiva da sua cessação.
- 13.8** Se este Acordo for rescindido antes do final da colocação sanduíche dos bolsistas de doutorado do RSIF em uma UFES, as Signatárias deverão cumprir suas obrigações para com os bolsistas de doutorado do RSIF em uma colocação sanduíche, conforme estabelecido neste Acordo, até a conclusão da colocação sanduíche na UFES.
- 13.9** Este Acordo será rescindido caso o ICIPE deixe de ser mandatado pelo Banco Mundial e pelo PASET para gerenciar o RSIF.

ARTIGO 14: GARANTIAS

- 14.1** Cada Parte reconhece que, ao celebrar este Acordo, não se baseia em qualquer representação, garantia ou outra disposição, exceto conforme expressamente previsto neste Acordo. Quaisquer condições, garantias ou outros termos implícitos por estatuto ou lei comum são totalmente excluídos deste Acordo, conforme permitido por lei.
- 14.2** As Partes declaram e garantem que: (i) está autorizada a operar de acordo com a lei de sua jurisdição; (ii) obteve o credenciamento, licenças, certificações e permissões necessários de todo e qualquer órgão regulador ou de credenciamento e está em situação regular com eles; (iii) não está legalmente impedido de celebrar o Acordo; e (iv) com exceção de visitas breves, as atividades de cada uma das UFES e UON serão amplamente realizadas em seus países.
- 14.3** A UFES declara e garante que é credenciada pelo Ministério da Educação (MEC). O credenciamento da UFES não se estende ou inclui a UON ou os alunos da UON.
- 14.4** Cada Parte declara e garante que tem o direito e a autoridade necessários para celebrar este Acordo. Os signatários deste Acordo para e em nome das Partes estão autorizados e plenamente habilitados

a executar este Acordo.

ARTIGO 15.º: RESPONSABILIDADE

- 15.1** Nenhuma das Partes, suas afiliadas, subsidiárias, curadores, diretores, estudantes, funcionários e agentes, e seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários ("Afiliadas"), serão responsáveis perante as outras Partes em acordo, ato ilícito, negligência, violação de dever estatutário ou de outra forma por qualquer perda, dano, custos ou despesas de qualquer natureza incorridos ou sofridos pelas outras Partes ou suas Afiliadas de natureza indireta ou consequencial ou por qualquer perda econômica ou outra perda de volume de negócios, lucros, negócios ou boa vontade, mesmo que a Parte que apresenta a reclamação tenha avisado a(s) outra(s) Parte(s) da possibilidade de tais perdas, ou se elas estavam dentro da contemplação da(s) outra(s) Parte(s).
- 15.2** Nada neste Acordo limita ou exclui a responsabilidade de qualquer Parte por reclamações de terceiros relativas:
- Morte ou danos pessoais causados por essa parte;
 - danos materiais tangíveis e imóveis;
 - qualquer fraude, negligência grave, má conduta intencional ou por qualquer tipo de responsabilidade que, por lei, não possa ser limitada ou excluída; ou
 - qualquer perda ou dano causado por uma violação deliberada deste Acordo.
- 15.3** Cada Parte defenderá, indenizará e isentará de responsabilidade a outra Parte e seus curadores, diretores, alunos, funcionários e agentes, e seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários de todas e quaisquer perdas, reivindicações, danos, responsabilidades, custos e despesas de terceiros, incluindo honorários advocatícios e despesas razoáveis, resultantes, decorrentes ou relacionados a reivindicações ou processos decorrentes de sua própria negligência grave ou má conduta intencional e relacionados à ação ou omissão dessa parte em conexão com o objeto deste Acordo.

ARTIGO 16: CONFORMIDADE COM REGULAMENTOS, LEIS E POLÍTICAS RELEVANTES

16.1 Políticas e Procedimentos Institucionais

- 16.1.1 As Partes devem cumprir as leis, regulamentos e políticas aplicáveis às suas respectivas instituições e manter em vigor políticas e procedimentos institucionais que proíbam condutas como assédio sexual, suborno, fraude, corrupção, exploração, discriminação, aquisições e irregularidades financeiras dentro e relacionadas ao projeto e garantir práticas de proteção e gerenciamento de dados e salvaguardar contra qualquer exploração e/ou discriminação.
- 16.1.2 As Partes devem construir, criar, nutrir e promover uma cultura de integridade que incentive e obrigue os membros da equipe a relatarem o não cumprimento das políticas e procedimentos sob este Acordo por meio da capacitação em conformidade e da flexibilidade nas opções. Os métodos devem garantir que aqueles que registram denúncias sejam protegidos de retaliação e que os assuntos relatados sejam investigados e as medidas apropriadas sejam tomadas.

16.2 Antifraude e Anticorrupção

- 16.2.1 As Partes devem ter em vigor uma estratégia eficaz de prevenção de fraude e corrupção que avalie o risco e detecte, responda e procure prevenir incidentes de atividades corruptas e fraudulentas.
- 16.2.2 As Partes assegurarão que as pessoas a quem confiam a preparação e implementação do presente Acordo e o fornecimento de materiais e serviços a financiar ao abrigo do presente Acordo não exijam, forneçam, concedam, prometam ou aceitem promessas de pagamentos ilegais ou quaisquer outras vantagens relacionadas com essas tarefas. A UFES, a GCUB e a UON não oferecerão ou fornecerão dinheiro, presentes ou quaisquer outras coisas de valor direta ou indiretamente a

ninguém, a fim de influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão relacionada a este Acordo, inclusive ajudando qualquer parte a garantir uma vantagem indevida.

- 16.2.3 Quando as Partes tiverem conhecimento ou preocupação razoável sobre uma atividade ilegal, negligente, desonesta, fraudulenta ou corrupta, a UFES, o GCUB e a UON deverão relatar e explicar ao ICIPE suas suspeitas e as medidas que tomaram, incluindo novas investigações e medidas de recuperação.

16.3 Proteção de dados

- 16.3.1 As Partes devem cumprir todas as leis, políticas, termos de uso e leis de proteção de dados aplicáveis com relação à coleta, armazenamento, uso e disseminação de dados pessoais coletados, independentemente de tais dados terem sido fornecidos direta ou indiretamente.
- 16.3.2 As Partes devem fornecer salvaguardas adequadas para proteger esses dados pessoais, incluindo a adoção de medidas administrativas, técnicas, físicas e organizacionais apropriadas para proteger contra processamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, perda accidental, destruição e/ou danos a dados pessoais e quaisquer outras ameaças ou riscos razoavelmente previstos à privacidade, segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais.
- 16.3.3 Quando houver incidentes de violação potencial e/ou real de dados pessoais, a UFES, GCUB e/ou UON devem conter imediatamente o incidente, recuperar os dados pessoais afetados na medida do possível e recuperar o controle da situação na medida do possível, de modo a reduzir o risco e a possibilidade de consequências prejudiciais para o(s) indivíduo(s) afetado(s).

16.4 Procedimentos e regulamentos de salvaguarda

- 16.4.1 As Partes reconhecem que, durante a execução de suas atividades, podem estar em contato com crianças ou adultos vulneráveis devido às atividades de que necessitam (por exemplo, assistência médica ou assistência social, durante a realização de estágios profissionais e atividades de projetos ou programas) e concordaram em desempenhar suas funções de maneira a proteger o bem-estar das crianças e adultos vulneráveis, sempre que apropriado.
- 16.4.2 As Partes comprometem-se a promover boas práticas em relação à salvaguarda e adesão aos procedimentos associados e ao código de conduta para funcionários e acadêmicos e apoiar e promover o bem-estar dos acadêmicos, garantindo que os acadêmicos tenham um ambiente seguro e próprio.
- 16.4.3 Quando houver uma violação real ou potencial da política, o acadêmico deve consultar a política institucional e tomar as medidas imediatas relevantes de relatar por meio dos canais disponíveis para investigações adicionais.

16.5: Conflito de Interesses

- 16.5.1 As Partes tomarão todas as medidas razoavelmente necessárias para prevenir ou pôr termo a qualquer situação decorrente de laços econômicos, de afinidade política ou nacional, de laços familiares ou afetivos ou de qualquer outra ligação pertinente ou de interesses comuns que possam comprometer a aplicação objetiva e imparcial do presente Acordo.
- 16.5.2 As partes assegurarão a existência de procedimentos adequados que permitam a identificação precoce e a gestão eficaz de quaisquer conflitos de interesses que possam ter ou o seu pessoal em relação ao presente acordo. Quando um conflito de interesses for identificado, o ICIPE será notificado e receberá informações sobre como o conflito está sendo gerenciado.

ARTIGO 17: PONTOS DE CONTATO

Todas as notificações, comunicações e coordenação devem envolver, no mínimo, os seguintes indivíduos, seus sucessores e/ou designados nos seguintes endereços:

Questões contratuais	Assuntos técnicos
Se para o Centro Internacional de Fisiologia e Ecologia de Insetos (ICIPE)	
Annah Njui Gerente, Subsídios, Parcerias e Projetos Gabinete do Diretor Geral Caixa Postal 30722–00100 Nairóbi, Quênia Tel. : +254 20 863 2101 E-mail: anjui@icipe.org	Dr. Julius Ecuru Gerente Caixa Postal 30722–00100 Nairóbi, Quênia Tel: +254 20 863 2431 E-mail: jecuru@icipe.org
Se ao Grupo de Cooperação Internacional das Universidades Brasileiras (GCUB)	
Professor Doctor Rossana De Souza e Silva Diretor Executivo Edifício Assis Chateaubriand SRTVS QD. 701, Lote 1, Conjunto L, Bloco 1, Sala 511. Asa Sul. Brasília-DF, Brasil. CEP: 70.340-906 Tel: + 55 61 981 47 78 76 E-mail: rossana@gcub.org.br	
If to Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	
Ms. Raquel Soprani Paiva Translator-interpreter at the division of Cooperation Agreements Universidade Federal do Espírito Santo Av. Fernando Ferrari 514 29075-910 Vitória - ES, BRASIL E-mail: raquel.s.paiva@ufes.br Telefone: 55 27 3145 9205	
Se para a Universidade de Nairóbi (UON)	
Prof. Stephen Gitahi Kiama Vice-chanceler Universidade de Nairóbi (UON) Nairóbi, Quênia Telefone: +254 20 4913002 E-mail: vc@uonbi.ac.ke	Prof. Julius M. Mwabora Coordenador da RSIF Universidade de Nairóbi (UON) Nairóbi, Quênia Telefone: +254 722709507 E-mail: mwabora@uonbi.ac.ke

Uma parte pode, a qualquer momento, alterar suas informações de contato acima, mediante notificação por escrito, desde que as novas informações de contato consistam ou incluam um endereço físico no qual o processo possa ser entregue.

ARTIGO 18: LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 18.1** As disposições deste Acordo serão juridicamente vinculativas para as Partes aqui contidas e seus respectivos representantes legais, sucessores, herdeiros e cessionários.
- 18.2** Este Acordo será regido, interpretado e interpretado de acordo com as leis e regulamentos da jurisdição onde as atividades sob este Acordo ocorrem, sem referência ao conflito de disposições legais do mesmo.
- 18.3** Qualquer disputa, reclamação, mal-entendido ou desacordo que surja entre as Partes aqui relacionado à interpretação ou implementação do Acordo será resolvido por executivos seniores por

meio de negociações de boa-fé dentro de sessenta (60) dias a partir da data de recebimento da notificação da disputa, reclamação, mal-entendido ou desacordo.

- 18.4** Se o mesmo não puder ser resolvido amigavelmente por acordo das Partes dentro de sessenta (60) dias, as Partes deverão submeter a disputa à Arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (Regras de Arbitragem da UNCITRAL) atualmente em vigor, mediante notificação de trinta (30) dias às outras Partes. A autoridade investida do poder de nomeação será o Tribunal Permanente de Arbitragem (TPA) e o caso será administrado pela PCA de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL perante um único árbitro. O Árbitro não terá afiliação a nenhuma das Partes e deve ser uma pessoa com experiência na área que abrange o Acordo e/ou um especialista em direito.

ARTIGO 19.º: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** **Alterações:** Todas as emendas, suplementos, declarações e avisos relacionados a este Acordo devem ser declarados por escrito em inglês e português e assinados por representantes designados do ICIPE, GCUB, UFES e UON.
- 19.2** **Efeito vinculante:** Os convênios e condições contidos no Acordo serão aplicados para vincular as Partes e seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários permitidos.
- 19.3** **Força Maior:** Se qualquer Parte for afetada por Força Maior, deverá notificar imediatamente as outras Partes sobre a natureza e extensão dele. Nenhuma das Partes será considerada como tendo violado este Acordo ou de outra forma será responsável quando tiver notificado a outra Parte da existência de um evento de Força Maior. Se a Força Maior em questão prevalecer por um período contínuo de mais de um (1) mês, as Partes entrarão em discussões de boa-fé com o objetivo de aliviar seus efeitos ou concordar com acordos alternativos que possam ser justos e razoáveis.
- 19.4** **Cessão:** Nenhuma das Partes deve ceder ou transferir ou subcontratar quaisquer direitos ou obrigações sob este Acordo sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, tal consentimento não será retido ou atrasado injustificadamente.
- 19.5** **Renúncia:** Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer Parte em exercer qualquer direito ou recurso sob este Acordo deve ser interpretado ou operar como uma renúncia ao mesmo, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito ou recurso deve impedir o exercício posterior de tal direito ou recurso.
- 19.6** **Cláusulas inválidas:** Se qualquer disposição ou parte deste Acordo for considerada inválida, as alterações a este Acordo poderão ser feitas pela adição ou exclusão de redação, conforme apropriado, para remover a parte ou disposição inválida, mas manter a disposição e as outras disposições deste Acordo na extensão máxima permitida pela lei aplicável.
- 19.7** **Acordo Integral:** Este Acordo, incluindo seu Anexo/Cronogramas, estabelece todo o acordo entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui todos os acordos, arranjos ou entendimentos orais ou escritos anteriores entre ICIPE, GCUB, UFES e UON em relação ao RSIF. As Signatárias reconhecem que não estão confiando em qualquer representação, acordo, termo ou condição que não esteja estabelecido neste Acordo.
- 19.8** **Nenhuma Agência:** Nenhuma Parte deve agir ou se descrever como agente da outra, nem deve fazer ou declarar que tem autoridade para assumir quaisquer compromissos em nome da outra. A relação das Partes sob este Acordo é a de contratantes independentes (não parceiros legais), e nenhuma Parte tem autoridade para vincular as outras Partes em acordo ou incorrer em quaisquer dívidas ou obrigações em nome das outras Partes.
- 19.9** **Ação adicional:** Cada Parte concorda em executar, reconhecer e entregar tais instrumentos adicionais, e fazer todos os outros atos semelhantes, conforme necessário ou apropriado para realizar os propósitos e intenções deste Acordo.
- 19.10** **Não Exclusivo:** Este Acordo não é exclusivo e as Partes têm o direito de celebrar acordos

semelhantes com outras universidades; desde que, no entanto, essa Parte esteja proibida de usar as Informações Confidenciais de acordo com os termos aqui contidos.

- 19.11 Terceiros:** Este Acordo não cria nenhum direito executável por qualquer pessoa que não seja parte dele.
- 19.12 Não discriminação:** As Signatárias concordam que nenhuma pessoa está excluída da participação nos termos deste Acordo com base em raça, cor, nacionalidade, sexo ou credo.
- 19.13** Nada neste acordo deve ser interpretado como constituindo um passivo ou uma obrigação do ICIPE se não houver fundos disponíveis na conta RSIF no ICIPE.

EM FÉ DO QUE, cada parte fez com que seu representante autorizado (com poder para vincular a parte) assinasse este Acordo.

Para e em nome de

O CENTRO INTERNACIONAL DE FISIOLOGIA E ECOLOGIA DE INSETOS (ICIPE)

Abdou Tenkouano, PhD
Diretor Geral

Data:_____

Testemunha:_____
Caroline Oyula
Diretor Jurídico

Data:_____

Para e em nome de

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (GCUB)

Prof. Rossana Valéria de Souza e Silva
Diretor Executivo

Data: _____

Testemunha: _____ Data: _____

Para e em nome de
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

Prof. Dr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Reitor

Data: _____

Testemunha Data: _____

Para e em nome de
UNIVERSIDADE DE NAIRÓBI (UON)

Prof. Margaret Jesang Hutchinson
Vice-Chanceler Interino

Data: _____

Testemunha: _____ Data: _____
Fredrick Collins Omondi
Diretor, Serviços Jurídicos e Corporativos



ANEXO 1. Formulário de Relatório Trimestral de Bolsista/Supervisor de Doutorado RSIF

Formulário de Relatório Trimestral de Estudante de Doutorado/Supervisor RSIF

Como preencher este formulário

1. **Autoavaliação:** O aluno preenche as Seções 1, 2 e 3, assina e data o relatório e insere o plano de trabalho atual do aluno no final do relatório
2. **Avaliação dos supervisores:** O aluno então envia o relatório preenchido ao Supervisor Primário da Universidade Anfitriã Africana (AHU). O supervisor da AHU DEVE concluir sua avaliação (Seção 4) em TODOS os relatórios trimestrais, esteja o aluno em uma AHU ou em um Instituto Parceiro Internacional (IPI). Se o aluno estiver em um IPI, o supervisor principal do IPI também deve concluir sua avaliação na Seção 4.
3. **Submissão :** O aluno envia o relatório preenchido e assinado para a seguinte plataforma online até a data de vencimento do relatório:

https://app.rsif-paset.org/rku/forms/Scholar_Quarterly_Report.php

Observe a data de vencimento do relatório para cada período de relatório:

Período de referência	Data de vencimento do relatório
Dezembro-Fevereiro	20th março
Março-Maio	20 de junho
Junho-Agosto	20 setembro
Setembro-Novembro	20 dezembro

Seu estipêndio trimestral não será pago até recebermos seu relatório.

Seção 1. Detalhes do aluno	
A preencher pelo aluno.	
Nome do aluno	
Título do projeto de pesquisa de doutorado	
Universidade Anfitriã Africana (AHU)	
Centro de Excelência da África (ACE) (se aplicável)	
Número da universidade do aluno	

Data em que o aluno iniciou oficialmente o programa de doutorado na AHU				
Supervisor Primário da Universidade Anfitriã Africana (AHU)	Título (Dr/Prof)	Nome	Posição	Email
Instituto Parceiro Internacional (se conhecido)				
Supervisor Principal do International Partner Institute (IPI) (se conhecido)	Título (Dr/Prof)	Nome	Posição	Email
Seguro Médico	Nome da seguradora:	Data de início da apólice de seguro atual:	Data de término da apólice de seguro atual:	Custo do seguro (em US\$):

Seção 2. Progressos durante o período de reporte

A preencher pelo aluno. Esta seção registra o progresso feito *apenas durante o período do relatório*. **Não** relate o progresso feito durante os períodos de relatório anteriores.

Este relatório é o meu 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º relatório trimestral:								
Período de referência (selecione um)	Dezembro-Fevereiro		Março-Maio		Junho-Agosto		Setembro-Novembro	
O trabalho relatado para este período de relatório foi realizado em (selecione um):	AHU			IPI	AHU e IPI		Outro (especifique)	
A. Atividade	B. Estado				C. Comentários dos alunos			
i. Progresso durante este período de relatório medido em relação ao plano de trabalho do aluno. <i>ira seu plano de trabalho atual no final deste relatório</i>	Progressos realizados durante o período de referência. Selecionar um dos itens abaixo: 3= As metas para o período de reporte foram excedidas 2= As metas para o período de reporte foram atingidas 1= As metas para o período de reporte não foram atingidas 99= Não aplicável				O aluno deve comentar aqui sobre o progresso feito durante o período do relatório:			
Desafios/Constrangimentos encontrados pelo aluno:								
Outras questões que a Unidade de Coordenação Regional do RSIF deve estar ciente:								

Seção 3. Medição cumulativa do progresso

A preencher pelo aluno. Atualize as informações fornecidas nesta seção em seu relatório anterior.

A. Indicadores de progresso	B. Número/nível/status	C. Detalhes / comentários do aluno
i. Progresso da proposta de doutorado <i>até o momento</i>	<p>Qual porcentagem da redação da sua proposta de doutorado está completa?</p> <p>Selecione um dos itens abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 0% 2. 1-25% 3. 26-50% 4. 51-75% 5. 76-99% 6. 100% <p>Você defendeu com sucesso sua proposta de doutorado? Selecione: SIM NÃO</p>	<i>Deixe esta seção em branco</i>
ii. Progresso da pesquisa <i>até o momento</i>	<p>Qual porcentagem do seu trabalho de pesquisa está concluída?</p> <p>Por favor, selecione um:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 0% 2. 1-25% 3. 26-50% 4. 51-75% 5. 76-99% 6. 100% 	O aluno deve comentar aqui sobre o progresso de sua pesquisa até o momento:
iii. Colocação sanduíche em um Instituto Parceiro Internacional (IPI)	<p>Selecione e forneça detalhes conforme apropriado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não iniciei o processo de correspondência de IPI 2. O processo de correspondência de IPI em andamento 3. Fui aceito por um IPI para uma colocação de sanduíche 4. Comecei a colocação do sanduíche (dê a data de início): 5. Concluí a colocação do sanduíche (dê a data de término) 	<i>Por favor, deixe esta seção em branco</i>
iv. Curso obrigatório em sua Universidade Anfitriã Africana (AHU)	<p>Todos os cursos obrigatórios em sua universidade foram concluídos com sucesso de acordo com os requisitos acadêmicos da universidade?</p> <p>Por favor, selecione um:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Não [se 'Não', dê a porcentagem de conclusão aqui: %] 3. Não aplicável 	O aluno deve listar todos os cursos obrigatórios da universidade concluídos (fornecer título do curso e data de conclusão):
v. Treinamento de Orientação RSIF	<p>Você participou do Treinamento de Orientação RSIF? Selecione: SIM NÃO</p> <p>Em caso afirmativo, indique as datas da Formação de Orientação que frequentou:</p>	<i>Por favor, deixe esta seção em branco</i>

A. Indicadores de progresso	B. Número/nível/status	C. Detalhes / comentários do aluno
vi. Cursos de Formação RSIF	Indicar o número total de cursos de formação RSIF concluídos até à data . Número:	Forneça aqui detalhes sobre todos os cursos de treinamento RSIF concluídos (forneça o título do curso e as datas de cada curso concluído):
vii. Quaisquer outros cursos de treinamento concluídos durante o doutorado	Forneça o número total de quaisquer outros cursos concluídos durante o seu programa de doutorado (não inclua cursos obrigatórios da Universidade ou cursos RSIF nesta seção) Número:	O aluno deve listar aqui todos os outros cursos (dar nome do curso, datas, organizador, local e país para todos os outros cursos concluídos durante o seu programa de doutoramento. Forneça URLs dos cursos, se disponíveis.):
viii. Webinars da RSIF atendidos <i>até o momento</i>	Forneça o número total de webinars do RSIF atendidos até o momento: Webinars de alunos da RSIF: Número: Webinars de convidados RSIF: Número:	<i>Por favor, deixe esta seção em branco</i>
ix. Conferências/reuniões científicas assistidas <i>até à data</i>	Forneça o número total de conferências assistidas durante o seu programa de doutorado até o momento. <i>Não inclua nenhuma conferência participada antes do seu doutorado.</i> Número:	Dê detalhes aqui sobre a conferência que participou durante o seu programa de doutorado. Para cada conferência, indique o nome da conferência, a data, o organizador, o local e o país de todas as conferências/reuniões científicas em que participem (indicar URLs, se disponíveis):
x. Publicações do seu programa de doutorado <i>até o momento</i>	Forneça o número total de todos os artigos publicados ou no prelo do seu programa de doutorado até o momento. <i>Não inclua trabalhos de trabalhos realizados antes do seu doutorado. Não inclua papéis em preparação.</i> Número:	Dê detalhes aqui sobre os artigos publicados (autores, ano, título, periódico, volume, páginas e DOI/URL):
xi. Apresentações científicas feitas pelo aluno	Quantas apresentações científicas você fez durante seu programa de doutorado? <i>Por favor, inclua apresentações em reuniões/conferências internas e externas.</i> Número:	Dê detalhes aqui sobre suas apresentações. Inclua título, reunião, local e data.
xii. Subsídios, prêmios e homenagens recebidos durante seu programa de doutorado <i>até o momento</i>	Forneça o número total de outras bolsas, prêmios e homenagens recebidas durante seu programa de doutorado até o momento. <i>Não inclua subsídios, prêmios e homenagens recebidos antes do seu doutorado.</i> Número:	Dê detalhes aqui sobre as bolsas, prêmios e homenagens. Inclua o valor se um prêmio monetário foi incluído:

A. Indicadores de progresso	B. Número/nível/status	C. Detalhes / comentários do aluno
xiii. Atividades de liderança e mentoria ¹	Forneça o número total de atividades de liderança e orientação das quais você participou durante seu programa de doutorado até o momento. <i>Não inclua atividades de liderança e orientação concluídas antes do seu doutorado.</i> Número:	Dê detalhes aqui sobre as atividades de liderança e orientação que você realizou.
xiv. Redação de teses de doutorado: progresso	Status da redação da tese de doutorado: selecione uma 1. Não comecei a escrever a tese 2. Em preparação (dar % completo): [%] 3. Escrita completa 4. Apresentado para exame 5. Tese defendida com sucesso	<i>Por favor, deixe esta seção em branco</i>
xv. Submissão de tese de doutoramento para exame durante a vigência da bolsa de doutoramento RSIF	Status: selecione um: 1. Estou no caminho certo para enviar minha tese de doutorado para exame dentro da duração da bolsa de doutoramento RSIF. 2. Não estou no caminho certo para enviar minha tese de doutorado para exame dentro da duração da bolsa de doutoramento RSIF.	Se você NÃO ESTÁ NO CAMINHO CERTO para concluir a tempo, descreva abaixo os desafios e como você voltará ao caminho certo para terminar seu doutorado em tempo hábil:

Assinatura do aluno	
Data	

NÃO SE ESQUEÇA DE INSERIR SEU PLANO DE TRABALHO ATUAL NO FINAL DESTE RELATÓRIO

Seção 4. Avaliação do supervisor

Supervisor Primário da RSIF African Host University (AHU)
O supervisor principal da AHU deve preencher esta seção em TODOS os relatórios trimestrais.
Nome
Supervisor da AHU: Por favor, comente sobre o progresso feito até o momento:

¹ Atividades que aprimoram suas habilidades de liderança e orientação, por exemplo, treinamento de outros alunos, co-supervisão de alunos de graduação, gerenciamento de um grupo de alunos, organização de um workshop, atividades envolvendo alunos do ensino médio ou comunidades.

Por favor, verifique as avaliações / pontuação do aluno de seu progresso, acima:	
Supervisor da AHU, POR FAVOR, COMPLETE: O aluno está no caminho certo para concluir o doutorado dentro da duração da bolsa RSIF? SIM/NÃO Se NÃO: descreva os desafios que o aluno encontrou e como o aluno pode voltar ao caminho certo para terminar em tempo hábil:	
Assinatura do Supervisor Primário da AHU	
Data	

Supervisor Principal do RSIF International Partner Institute (IPI) Esta seção deve ser preenchida pelo supervisor principal do IPI enquanto o aluno estiver no IPI.	
Nome	
Supervisor do IPI: Por favor, comente sobre o progresso feito até o momento:	
Por favor, verifique as avaliações / pontuação do aluno de seu progresso, acima:	
Assinatura do Supervisor Principal do IPI	
Data	

Estudante de doutoramento: por favor, insira aqui o seu plano de trabalho